

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

ITEM	PRODUTO	U/C	QUANT.	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	FEIJÃO - tipo 1 safra nova, acondicionado em embalagem plástica original com 1 kg	KG	3.398		R\$ 11,77	R\$ 39.994,46
• VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 39.994,46						



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.013

1030.12.361.3005.2.019

1030.12.361.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, foi designado a servidora Chefe do setor de Nutrição Escolar Elizabeth de Souza Camara de acordo com a Portaria nº 8.741/2021 de 15 de janeiro de 2021.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) fazer visitas técnicas para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0007/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, e pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, 27 de abril de 2023.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação


EROMELTO CHERMOUT
FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Daniella Vieira Pacheco
CPF: 000.775.207-50

Rosy Paula Coelho do Couto
CPF: 035.201.777-57



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer AJ nº 169/2023
Processo Administrativo nº 897/2023
Contrato nº 25/2023
Chamada Pública nº 01/2023
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula primeira, oriundo de procedimento de realização de chamamento público, visando atender a Lei 11.947/2009.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela, os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação, a Lei 11.947/2009, Resolução 26/2013 e Resolução 04/2015 CD/FNDE e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para caso a contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira e décima sexta na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

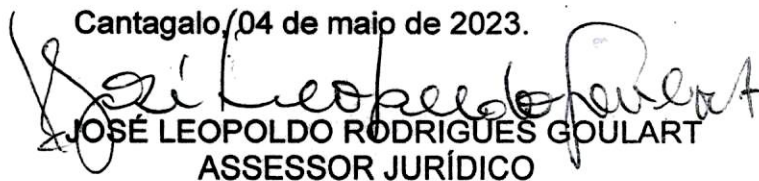
O valor do contrato é de R\$ 39.994,46 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), relativos aos itens vendidos e adjudicados ao licitante vencedor, devidamente homologado, conforme Ata de Reunião de Julgamento de Proposta nos termos da cláusula quarta, objeto previsto na cláusula primeira, programa de trabalho previsto na cláusula quinta e vigência prevista na cláusula décima sétima, além de previsão de prazo, forma e local de entrega do objeto licitado respeitando o Edital e homologação da Chamada Pública e ainda previsão de fiscalização do contrato, conforme cláusula décima, alínea "c", em obediência ao artigo 67 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando o cumprimento do Chamamento Público 001/2022, e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado EROMILTO CHERMOUT

Cantagalo, 04 de maio de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO

